

CONCURSO PÚBLICO

(PROCEDIMENTO N.º 01/2018/DGAD)

**CONCESSÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO
DO QUIOSQUE DO LADO NORTE DO LARGO DA MATRIZ
– FREGUESIA DE SÃO SEBASTIÃO – PONTA DELGADA**

ÍNDICE DO PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

SECÇÃO I - Disposições gerais

Artigo 1^a - Objeto do concurso

Artigo 2^o - Entidade adjudicante

Artigo 3^o - Órgão competente para a decisão de contratar

Artigo 4^o - Órgão competente para prestar esclarecimentos

Artigo 5^o - Júri do Procedimento

Artigo 6^o - Concorrentes

Artigo 7^o - Critério de adjudicação

SECÇÃO II - Peças do procedimento e Propostas

Artigo 8^o - Consulta e fornecimento das peças do procedimento

Artigo 9^o - Documentos que constituem as propostas

Artigo 10^o - Modo e prazo de apresentação de propostas

Artigo 11^o - Prazo de manutenção de propostas

Artigo 12^o - Proposta condicionadas ou variantes

Artigo 13^o - Negociação

SECÇÃO III - Ato público de abertura de propostas

Artigo 14^o - Ato público e formalidades

Artigo 15^o - Análise das propostas

SECÇÃO IV - Caução

Artigo 16^o - Caução para garantia de cumprimento de obrigações

SECÇÃO V - Adjudicação

Artigo 17^o - Notificação da adjudicação

Artigo 18^o - Documentos de habilitação

Artigo 19^o - Não apresentação dos documentos de habilitação

Artigo 20^o - Causas de não adjudicação

SECÇÃO VI - Contrato

Artigo 21^o - Aceitação da minuta do contrato

Artigo 22^o - Outorga do Contrato

SECÇÃO VII - Disposições finais

Artigo 23^o - Contagem dos prazos

Artigo 24^o - Garantias Administrativas

Artigo 25^o - Legislação aplicável

ANEXO I - Modelo de Declaração

ANEXO II - Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos

ANEXO III - Declaração

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1ª

Objeto do concurso

1 - O presente procedimento é efetuado por Concurso Público, adotado nos termos do disposto na al. b) do n.º 1, do artigo 14.º, visto o disposto no artigo 16.º, ambos, do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, adiante designado RJCPRAA, conforme definido em ata de reunião de câmara de 31 de outubro de 2016, e visa a celebração de um contrato que tem por objeto principal a Concessão do direito de ocupação e exploração do Quiosque de venda de plantas, flores e similares, instalado em espaço do domínio público municipal e propriedade do mesmo, localizado no lado Norte do Largo da Igreja da Matriz, Freguesia de São Sebastião, Ponta Delgada, de acordo com as disposições estabelecidas no presente Programa de Concurso e no Caderno de Encargos.

2 – A presente concessão destina-se à prestação de serviços integrados na categoria 03121200-7 (210-0) do *Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV)*, do Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007.

Artigo 2º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Ponta Delgada, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 512 012 814, com sede na Praça do Município, 9504-523 Ponta Delgada, e com os números de telefone 296304400, telefax n.º 296304401 e endereço eletrónico geral@mpdelgada.pt.

Artigo 3º

Órgão competente para a decisão de contratar

O órgão competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal, quando previamente autorizada pela Assembleia Municipal, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 36.º do código dos contratos públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, devidamente conjugado com as alíneas p), do n.º 1, do artigo 25.º e qq), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 4º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são prestados pelo Júri do Procedimento.

2 - Os esclarecimentos devem ser solicitados no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, para o endereço indicado no n.º 1 do artigo 8.º do presente Programa de Procedimento ou para o endereço eletrónico luciacouto@mpdelgada.pt.

Artigo 5º

Júri do Procedimento.

1 - O presente procedimento é conduzido por um júri composto por 3 (três) membros efetivos, um dos quais preside, e por 2 (dois) suplentes, designados pela entidade adjudicante.

2 - Ao júri do procedimento compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida injuntivamente à entidade adjudicante, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a condução do ato público do concurso, a apreciação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.

3 - O júri pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto.

Artigo 6º

Concorrentes

Não podem apresentar propostas as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55º do CCP e artigo 33º do RJCPRAA.

Artigo 7º

Critério de adjudicação

1 - A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, com a ponderação dos fatores e respectivos subfatores que se seguem:

Fatores:	Valoração
Fator 1 - Preço (valor da renda proposta)	50%
Fator 2- Qualidade do Serviço Proposto	50%
Subfatores do Fator 2 :	Valoração
Subfator 1 – Horário de Funcionamento do Estabelecimento	50%
Subfator 2 – Quantidade e Variedade de Bens e Serviços Oferecidos Diariamente	50%

2 – A classificação final de cada proposta decorre do somatório de todos os fatores e subfatores, bem como dos coeficientes de ponderação dos mesmos, sendo os valores obtidos em todos os fatores arredondados, se possível, às centésimas, considerando-se a proposta economicamente mais vantajosa a que maior pontuação apresentar, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Valor da Proposta} = (0,50 \times P) + 0,50 \times [(0,25 \times \text{Sub 1}) + (0,25 \times \text{Sub 2})]$$

Em que:

Valor da Proposta = Pontuação total a atribuir a cada proposta;

P = Pontuação a atribuir ao fator “Preço”;

Sub 1 = Pontuação a atribuir ao Subfator 1 - “Horário de Funcionamento do Estabelecimento”;

Sub 2 = Pontuação a atribuir ao Subfator 2 - “Quantidade e Variedade de Bens e Serviços Oferecidos Diariamente”;

3 – A metodologia para aplicação dos critérios referidos nos números anteriores é a seguinte:

3.1 - Relativamente ao **Fator 1 - “Preço”**, a pontuação é atribuída da forma que se segue:

Proposta que apresente:	Pontuação:
O maior valor de preço mensal	100
Valor de preço igual ao valor base	0
Valor de preço situado neste intervalo	A pontuação resulta da aplicação da seguinte equação: $\text{Pontuação} = \left(\frac{\text{Preço proposto} - \text{Valor Base}}{\text{Valor de preço mais alto} - \text{valor Base}} \right) \times 100$

3.2 - Relativamente ao **Fator 2 - “Qualidade do Serviço Proposto”**, a pontuação dos seus subfatores é atribuída da forma que se segue:

Sub1 - “Horário de Funcionamento do Estabelecimento”;	Pontuação
Superior ao máximo previsto	100
De 2ª a 6ª feira, das 9h/10h às 18h/19h, Sábados, Domingos e Feriados, das 9h/10h às 13H/14h.	75
De 2ª a 6ª feira, das 9h/10h às 18h/19h, Sábados e Feriados, das 9h/10h às 13H/14h.	50
De 2ª a 6ª feira, das 9h/10h às 18h/19h e Sábados, das 9h/10h às 13H/14h.	25
Inferior ao mínimo previsto	0

Sub2 - “Quantidade e Variedade de Bens e Serviços Oferecidos Diariamente”	Pontuação
Mais de 10 variedades de Flores, com todos os serviços previstos e entrega ao domicílio nas freguesias de São Sebastião, São José e São Pedro.	100
De 5 a 10 variedades de Flores, com preparação de arranjos florais personalizados, aceitação de encomendas à distancia e serviço de entrega ao domicílio na freguesia de São Sebastião.	75
De 5 a 10 variedades de Flores, com preparação de arranjos florais personalizados e aceitação de encomendas à distancia.	50
De 5 a 10 variedades de Flores, com preparação de arranjos florais personalizados.	25
Menos de 5 variedades de Flores.	0

4 – Em caso de empate, prevalece a proposta com maior pontuação no Fator 2 - “Qualidade do Serviço Proposto”.

5 – Mantendo-se a situação de empate, prevalece a proposta com maior pontuação no Subfator - “Horário de Funcionamento do Estabelecimento”.

6 - Se a aplicação do disposto no número anterior não for suficiente para ultrapassar a situação de empate, prevalece a proposta apresentada em primeiro lugar.

SECÇÃO II

Peças do procedimento e Propostas

Artigo 8º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1 – O Processo do Concurso encontra-se patente, para consulta dos interessados, todos os dias úteis, na Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças do Município de Ponta Delgada, sita à Rua de Santa Luzia, n.º 18, 9500-114 Ponta Delgada, entre as 8.30 horas e as 12.30 horas e entre as 13.30 horas e as 16.30 horas, desde o primeiro dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo para a apresentação das propostas.

2 – Os interessados podem solicitar, em tempo útil, que lhes sejam fornecidas pela entidade adjudicante regional cópias das peças do procedimento, mediante o seu prévio pagamento, ao preço do seu custo de reprodução, as quais lhes devem ser entregues ou enviadas, em suporte papel ou em ficheiro informático, no prazo máximo de cinco dias a contar da data de receção do pedido.

3 – Quando não seja cumprido o disposto no número anterior, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, a pedido dos interessados, por período equivalente, no mínimo, ao do atraso verificado.

Artigo 9º

Documentos que constituem as propostas

As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

- a) Declaração elaborada em conformidade com o Anexo I ao presente programa de procedimento;
- b) Declaração elaborada em conformidade com o Anexo II ao presente programa de procedimento, que, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do RJCPRAA, reproduz o Anexo I ao referido diploma;
- c) Documento (proposta stricto sensu) que materialize os termos e condições dos atributos submetidos à concorrência com que o proponente se apresenta a concurso e que constituem os fatores e subfatores previstos para sua adjudicação, nomeadamente, o preço proposto para a renda mensal, o horário de funcionamento, a quantidade e variedade de bens e serviços oferecidos e os descontos e promoções a realizar em datas comemorativas, com indicação de quais e das respetivas datas de calendário.
- d) O concorrente poderá apresentar quaisquer outros documentos que considere indispensáveis para completar as propostas, designadamente, na parte relativa aos respetivos atributos.

Artigo 10º

Modo e prazo de apresentação de propostas

1 - As propostas e os documentos que as acompanham são obrigatoriamente apresentadas em suporte papel, nos termos do artigo 92º do RJCPAA.

2 - As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentadas, pelos concorrentes, ou seus representantes, até ao dia e horas fixados no anúncio, podendo ser entregues nos dias úteis, entre as 8.30 horas e as 12.30 horas e entre as 13.30 horas e as 16.30 horas, na Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças do Município de Ponta Delgada, sita à Rua de Santa Luzia, n.º 18, 9500-114 Ponta Delgada.

3 - Os documentos que constituem a proposta devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra "Proposta", indicando-se o nome ou a denominação social do concorrente ou, se for o caso, dos membros do agrupamento concorrente e a designação do contrato a celebrar.

4 - O invólucro referido no número anterior pode ser entregue diretamente ou enviado por correio registado, para morada indicada no n.º 2 do presente artigo, devendo, em qualquer caso, a receção ocorrer dentro do prazo e local fixados para a sua apresentação.

5 - A receção dos invólucros é registada, anotando-se a data e a hora em que os mesmos são recebidos e, no caso de entrega direta, a identidade das pessoas que a efetuaram, sendo entregue a estas um recibo comprovativo.

6 - A proposta e os documentos que a constituem são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas.

7 - O prazo fixado para a entrega das propostas pode ser prorrogado, nos termos do artigo 64º do CCP.

8 - A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.

Artigo 11º

Prazo de manutenção de propostas

O prazo de manutenção das propostas é de 90 dias.

Artigo 12º

Proposta condicionadas ou variantes

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou que envolvam alterações ou variantes das cláusulas do Caderno de Encargos.

Artigo 13º

Negociação

As propostas apresentadas não são objeto de negociação.

SECÇÃO III

Ato público de abertura de propostas

Artigo 14º

Ato público e formalidades

1 - Pelas 10 horas do dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos Paços do Concelho do Município de Ponta Delgada, o presidente do Júri inicia o ato público identificando o procedimento através de referência ao respetivo anúncio.

2 - Em seguida, elabora-se, pela ordem da receção dos invólucros que contêm os documentos que constituem as propostas, a lista dos concorrentes ou dos candidatos, procedendo-se à leitura da mesma.

3 - O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, devendo para o efeito apresentar o recibo referido no n.º 5 do artigo 9.º do presente programa de procedimento ou documento postal comprovativo da tempestiva receção do seu invólucro exterior.

4 - Apresentada reclamação nos termos do disposto no número anterior, o Júri interrompe a sessão do ato público para averiguar o destino do invólucro.

5 - Se o invólucro não for encontrado, o Júri fixa ao reclamante um novo prazo para a apresentação da respetiva proposta ou candidatura, informando os presentes da data e da hora em que a sessão será retomada.

6 - Se o invólucro for encontrado antes do termo do prazo referido no número anterior, dá-se imediato conhecimento do facto ao interessado.

7 - Cumprido o disposto nos números anteriores, o Júri solicita aos representantes dos concorrentes ou dos candidatos as respetivas credenciais e procede à abertura dos invólucros que contêm os documentos que constituem as propostas pela ordem da respetiva receção.

8 - Por motivo justificado, pode o ato público realizar-se dentro dos cinco dias subsequentes ao indicado no n.º 1 do presente artigo, em data a determinar pelo órgão competente para a decisão de contratar.

9 - A decisão de alteração da data do ato público deve ser imediatamente notificada a todos os interessados que tenham adquirido as peças do procedimento e a estas deve ser junta cópia daquela decisão.

10 - Os concorrentes, bem como os seus representantes, podem, durante a sessão do ato público, examinar os documentos apresentados no prazo fixado pelo júri e reclamar da lista de concorrentes, nos termos do disposto nos números 3 a 6 do presente artigo.

11 - No final, o presidente do júri encerra o ato público, do qual é elaborada ata que deve ser sempre assinada pelo secretário e pelo presidente do júri.

12 - À sessão do ato público pode assistir qualquer interessado, mas nele apenas podem intervir os concorrentes e os seus representantes, estes últimos desde que devidamente credenciados.

Artigo 15º

Análise das propostas

São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) A apresentação de atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar, por aqueles não submetidos à concorrência;
- b) A impossibilidade de avaliação das propostas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- c) Que o preço contratual proposto seja inferior ao preço base;
- d) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regularmente aplicáveis;
- e) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
- f) A apresentação após o termo fixado para o efeito;
- g) A apresentação por concorrentes relativamente aos quais a entidade adjudicante tenha conhecimento que não se verifica alguma das situações mencionadas na declaração do Anexo II ao presente programa de procedimento;
- h) A falta ou apresentação desconforme de alguns dos documentos exigidos no artigo 8º do presente programa de procedimento, com a exceção dos exigidos na alínea d);
- i) A não observação das formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos dos n.º 3, 4 e 6 do artigo 9º do presente programa de procedimento;
- j) Que sejam apresentadas como variantes;
- l) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações.

SECÇÃO IV

Caução

Artigo 16º

Caução para garantia de cumprimento de obrigações

Nos termos do n.º 2 , do artigo 43º do RJCPRAA, não é exigida caução.

SECÇÃO V

Adjudicação

Artigo 17º

Notificação da adjudicação

1 – A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo, a todos os concorrentes.

2 – A notificação referida no número anterior é acompanhada do relatório final de análise das propostas.

Artigo 18º

Documentos de habilitação

1 – Após a eventual adjudicação, o adjudicatário obriga-se a apresentar, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data da notificação da adjudicação, os documentos a seguir indicados:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante no Anexo III ao programa de procedimento;
- b) Certidão de registo comercial da empresa ou de cada uma das empresas integrantes de agrupamento concorrente;
- c) Certidão de registo criminal de todos os sócios ou gerentes da empresa ou de cada uma das empresas integrantes de agrupamento concorrente ou documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente;
- d) Certidão comprovativa de regularização da situação contributiva da empresa ou de cada uma das empresas integrantes de agrupamento concorrente na Segurança Social, emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
- e) Certidão comprovativa de regularização da situação tributária da empresa ou de cada uma das empresas integrantes de agrupamento concorrente, emitida pela Repartição de Finanças do domicílio ou sede da empresa;
- f) Outros documentos eventualmente exigidos pela entidade adjudicante aquando da notificação de adjudicação.

2 – Sendo detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação aplica-se o disposto no artigo 86.º do CCP, fixando-se, desde já, como prazo para supressão de irregularidades, 5 dias úteis.

Artigo 19º

Não apresentação dos documentos de habilitação

A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no programa de procedimento;
- b) Redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Artigo 20º

Causas de não adjudicação

1 – Não há lugar a adjudicação, quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;

d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;

2 – A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

SECÇÃO VI

Contrato

Artigo 21º

Aceitação da minuta do contrato

1 – A minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.

2 – A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

3 – Havendo reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, no prazo de 10 dias úteis, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 22º

Outorga do Contrato

1 – O contrato deve ser reduzido a escrito nos termos previstos no artigo 94.º do CPP.

2 – A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias, contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

a) Decorridos 10 dias contados da data de notificação de decisão de adjudicação;

b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

3 – A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, a data, hora e local em que se celebra o contrato.

SECÇÃO VII

Disposições finais

Artigo 23º

Contagem dos prazos

Os prazos são contados em consonância com o disposto no artigo 470º do CCP.

Artigo 24º

Garantias Administrativas

1 – As impugnações administrativas são facultativas.

2 – As decisões administrativas, ou decisões àquelas equiparadas, proferidas no âmbito do procedimento de formação do contrato público, assim como as peças do procedimento, são suscetíveis de impugnação

administrativa que deve ser apresentada no prazo de 5 dias úteis, a contar da respectiva notificação, conforme disposto no artigo 270.º do CCP.

3 – O interessado deve expor na reclamação, ou no requerimento de recurso, todos os fundamentos da impugnação, podendo juntar os documentos que considere convenientes.

4 – O recurso administrativo das deliberações do Júri é interposto para o órgão competente para a decisão de contratar.

5 – A apresentação de quaisquer impugnações administrativas não suspende a realização das operações subsequentes do procedimento em causa.

6 – As impugnações administrativas são decididas no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua apresentação, equivalendo o silêncio à rejeição das mesmas.

7 – Incidindo a impugnação administrativa sobre a decisão de qualificação, a decisão de adjudicação ou a rejeição da impugnação administrativa de qualquer dessas decisões, o órgão competente para dela conhecer notifica, nos 2 dias úteis seguintes à respectiva apresentação, os concorrentes para, querendo, se pronunciarem no prazo de 5 dias úteis, sobre o pedido e os seus fundamentos.

8 – Havendo lugar a audiência dos contra-interessados, o prazo para a decisão da impugnação administrativa conta-se do termo do prazo fixado para aquela audiência.

Artigo 25º

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre previsto no presente Programa de Procedimento, aplicam-se as disposições constantes do RJCPRAA, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro e as do CCP, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

ANEXO I

Modelo de Declaração

..... (nome, número de documento de identificação fiscal e morada), na qualidade de representante legal de (1)(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Programa de Procedimento e do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo dos mencionados Programa de Procedimento e Cadernos de Encargos, bem como a cumprir as demais obrigações constantes desses documentos concursais e dos documentos que integram esta proposta, mediante o pagamento de uma renda mensal ordinária de € (€ por extenso), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor [se for o caso]. Mais declara que renuncia a foro especial e que se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

(Local)....., (data)..... (assinatura)

(1) Se o concorrente for um agrupamento, proceder à identificação de todos os membros do agrupamento concorrente.

(2) Se aplicável.

ANEXO II

Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o Anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO III

Declaração

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

ÍNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª – Objeto

Cláusula 2.ª - Valor Base

Cláusula 3.ª - Disposições e cláusulas por que se rege a concessão

Cláusula 4.ª - Prazo contratual

Cláusula 5.ª - Preço contratual

Cláusula 6.ª - Condições de pagamento

Cláusula 7.ª - Horário de Funcionamento

Cláusula 8.ª – Publicidade

Cláusula 9.ª - Transmissão da concessão

Cláusula 10.ª - Obrigações principais do concessionário

Cláusula 11.ª - Direitos do concessionário

Cláusula 12.ª - Vistoria e inspeções

Cláusula 13.ª - Resolução

Cláusula 14.ª - Foro competente

Cláusula 15.ª - Comunicações e notificações

Cláusula 16.ª - Omissões

Cláusula 17.ª - Contagem dos prazos

Cláusula 18.ª - Legislação aplicável

ANEXO I – PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DO QUIOSQUE

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a concessão do direito de ocupação e exploração do Quiosque de venda de plantas, flores e similares, instalado em espaço do domínio público municipal e propriedade do mesmo, com uma área de 13 m², localizado no lado Norte do Largo da Igreja da Matriz, Freguesia de São Sebastião, Ponta Delgada, conforme Anexo I, a executar de acordo com as disposições estabelecidas no seu Programa de Concurso e no presente Caderno de Encargos.

2 – A presente concessão destina-se à prestação de serviços integrados na categoria 03121200-7 (210-0) do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), do Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007.

3 - A concessão da exploração visa a prestação de um serviço de qualidade ao público.

Cláusula 2.^a

Valor Base

1 - O valor base, entendido como o preço mensal mínimo que a entidade adjudicante se dispõe a receber como contra-prestação pela concessão da ocupação e exploração do quiosque objeto do presente procedimento, é fixado no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), ao qual, acresce o IVA à taxa legal em vigor e demais encargos legais.

2 – As propostas, sob pena de exclusão, devem indicar um valor igual ou superior ao valor base indicado. Devendo o valor proposto ser, simultaneamente, indicado por algarismos e por extenso, sendo que em caso de divergência prevalece o último.

Cláusula 3.^a

Disposições e cláusulas por que se rege a concessão

1 - Na execução do contrato abrangido pelo presente concurso observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que deste fazem parte integrante;
- b) O Código dos Contratos Públicos;
- c) A restante legislação e regulamentação aplicável.

2 - Para os efeitos estabelecidos na alínea a) da presente cláusula, consideram-se integrados no contrato:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
- b) Os esclarecimentos e rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta do adjudicatário;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

f) O clausulado contratual.

2 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o Contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3 - Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo Código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 4.ª

Prazo contratual

1 – A concessão é feita por um prazo de 3 (três) anos, a contar da data de celebração do respectivo contrato.

2 – Findo o prazo da concessão, poderá o Município, por uma só vez e a requerimento do concessionário, permitir a renovação da concessão, por igual período.

3 – O requerimento da renovação do contrato de concessão deverá ser entregue junto da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças do Município de Ponta Delgada, com o mínimo de três meses de antecedência em relação ao termo da concessão.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1 - Como contraprestação da concessão do direito de ocupação e exploração do quiosque, será devido à entidade adjudicante o pagamento de uma quantia mensal, a título de renda.

2 – O preço mensal da renda resulta do valor apresentado pela proposta economicamente mais vantajosa que mereceu adjudicação no concurso, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 – O preço mensal deve ser pontualmente pago à entidade adjudicante, entre o dia 1 (um) e o dia 8 (oito) do mês a que se refere.

4 - O não pagamento da mensalidade no prazo estipulado constitui o concessionário na obrigação de pagar juros de mora, nos termos legalmente previstos.

5 - O valor da mensalidade devida pela concessão da exploração será objeto de atualizações anuais nos termos da legislação em vigor para as rendas comerciais.

6 - O valor da mensalidade resultante da aplicação do coeficiente de atualização definido em Portaria, será comunicado ao concessionário até ao dia 30 de novembro de cada ano, para produzir efeitos a partir do dia 1 de janeiro do ano seguinte.

7 - Em caso de renovação posterior, as partes acordarão previamente, por aditamento ao presente Contrato de Concessão, o valor da contrapartida a cobrar.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

Os pagamentos do preço mensal:

- a) Iniciam-se com celebração do respectivo contrato;
- b) Vencem-se no 1.º dia útil de cada mês;
- c) São efetuados, através de transferência bancária, para IBAM a indicar pelo Tesoureiro do Município de Ponta Delgada.

Cláusula 7.ª

Horário de Funcionamento

1 - O horário normal de funcionamento do quiosque será aquele que resulte da proposta economicamente mais vantajosa que mereceu adjudicação no concurso.

2 - Qualquer alteração que implique a redução ou o alargamento do horário mínimo estabelecido, depende de autorização prévia e expressa da entidade adjudicante.

Cláusula 8.ª

Publicidade

A instalação de quaisquer dispositivos publicitários carece de expressa e prévia autorização da entidade adjudicante e está sujeita a licenciamento nos termos gerais aplicáveis.

Cláusula 9.ª

Transmissão da concessão

A presente concessão não é transmissível, no todo ou em parte, para terceiros, não podendo o seu titular transmitir quaisquer direitos ou obrigações dela emergentes, exceto se previamente autorizado e aprovado por escrito pela entidade adjudicante

Cláusula 10.ª

Obrigações principais do concessionário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais estipuladas, aquando, da celebração do contrato, decorrem para o concessionário as seguintes obrigações principais:

- a) Garantir a prestação de um serviço de qualidade ao público;
- b) Manter o quiosque, a zona adjacente, num raio limítrofe de 5 metros das suas instalações, e os equipamentos por si utilizados em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;
- c) Não depositar qualquer tipo de resíduos urbanos ou efetuar qualquer tipo de depósito de mercadorias no espaço público envolvente;
- d) Proceder à reparação, substituição ou retirada, no prazo que lhe for fixado pela entidade adjudicante, de todos os equipamentos e objetos que, por deficiência ou inadequação, não reúnam as necessárias condições de segurança ou de estética, estabelecidas em função do uso a que se destinam ou exigidas pelo particular espaço urbano circundante;

- e) Proceder à imediata aplicação de todas as medidas e sugestões formuladas pelas autoridades de fiscalização laboral, económica e sanitária;
- f) Praticar uma política de preços que não exceda o normalmente praticado em estabelecimentos congéneres;
- g) Proceder por sua conta e risco e sem direito a qualquer compensação no fim da concessão, às obras de manutenção e conservação ordinárias do quiosque, necessárias em face do decurso do tempo e da sua normal utilização, sempre que lhe sejam exigidas ou por si solicitadas e aceites pela entidade adjudicante;
- h) Quando solicitado, devolver o objeto da concessão em perfeito estado de uso e conservação;
- i) Informar a entidade adjudicante de qualquer circunstância que possa condicionar o normal desenvolvimento da actividade prevista no espaço objecto de concessão;
- j) Não alterar o uso autorizado pelo objecto da concessão;
- l) Zelar pela segurança e vigilância do quiosque, objecto de concessão.

2 - O concessionário obriga-se a assegurar integralmente o nível de serviços constantes da sua proposta.

3 - O concessionário obriga-se a cumprir o horário de funcionamento do estabelecimento constante da sua proposta;

4 - O concessionário obriga-se a realizar os descontos e promoções nas datas previstas na sua proposta;

5 - O concessionário obriga-se a pagar pontualmente à entidade adjudicante, entre o dia um e o dia oito do mês a que se refere, o preço mensal resultante da sua proposta.

6 - São ainda da responsabilidade do concessionário todas as despesas de consumo do quiosque, nomeadamente as resultantes do consumo de água, eletricidade, gás e telefone, as quais não se encontram incluídas no valor da proposta a apresentar.

7 - O concessionário, após assinatura do contrato, obriga-se a iniciar a atividade abrindo o espaço ao público no prazo máximo de 15 dias.

8 – O concessionário, para além de outros seguros obrigatórios que se lhe apliquem nos termos da legislação em vigor, obriga-se a celebrar e a manter em vigor, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante e até ao fim da concessão, os seguintes seguros:

- a) Seguro de acidentes de trabalho com cobertura de todo o seu pessoal;
- b) Seguro de responsabilidade civil para a atividade exercida no âmbito de execução da concessão;
- c) Seguro multirriscos de cobertura de danos no imóvel, incluindo montras, e que abranja no âmbito da sua cobertura, nomeadamente, danos por furto e por actos de vandalismo.

Cláusula 11.ª

Direitos do concessionário

Constituem direitos do concessionário:

- a) Explorar, em regime de exclusivo, o espaço concedido;
- b) Receber a retribuição que resulte da exploração do estabelecimento;

- c) Utilizar, nos termos da lei e do contrato, os bens necessários ao desenvolvimento da sua actividade;
- d) Quaisquer outros previstos na lei ou no contrato.

Cláusula 12.ª

Vistoria e inspeções

1 - É reservado à entidade adjudicante, o direito de fiscalizar o cumprimento dos deveres do concessionário, nos termos impostos pelo programa do concurso, caderno de encargos, contrato e demais legislação aplicável.

2 - Para tanto será assegurada a liberdade de circulação e de inspeção aos funcionários da entidade adjudicante devidamente credenciados.

Cláusula 13.ª

Resolução

1 - Sem prejuízo de outros motivos legalmente previstos, nomeadamente, o disposto nos artigos 330.º a 335.º do CCP, a Câmara poderá resolver o contrato:

- a) quando o concessionário se constitua em mora quanto ao pagamento mensal do preço fixado por mais de 30 dias;
 - b) quando o concessionário, sem razão que o justifique, deixar de cumprir qualquer das obrigações emergentes do contrato;
 - c) no caso de falência ou insolvência do Concessionário;
 - d) em caso de penhora em execução fiscal ou civil que ponha em causa o funcionamento regular do estabelecimento.
 - e) caso não seja dado início à exploração do espaço concessionado no prazo de 30 dias após assinatura do contrato ou o mesmo se mantenha injustificadamente encerrado por mais de 5 dias seguidos ou 10 interpolados por ano.
 - f) quando seja dado ao quiosque uma utilização diferente da prevista no programa do concurso e caderno de encargos do presente concurso;
 - g) Quando o espaço concessionado seja utilizado em violação de quaisquer obrigações legais.
- 2 – O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao concessionário.

Cláusula 14.ª

Foro competente

Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato são dirigidos pelo tribunal administrativo e fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Omissões

Os casos omissos no presente caderno de encargos serão resolvidos por acordo entre o cedente e o concessionário, no devido respeito pelas normas legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos são contados em consonância com o disposto no artigo 470º do CCP.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DO QUIOSQUE

